



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO N.º 4.340, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre normas para serem adotados nos condomínios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "*a cidadania*" e a "*dignidade da pessoa humana*" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "*bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*";

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "*a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*";

CONSIDERANDO que, em 30 janeiro 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui **Emergência de Saúde Pública** de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 fevereiro 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, relevando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

CONSIDERANDO que casos de COVID-19 confirmados no Brasil – **2.433 casos com 57 mortes até o momento** – (dados de 26 de março de 2020, as 11h32min, fonte: Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO a essência do Direito de Vizinhança, o artigo 1.336, IV, do Código Civil brasileiro, que determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

CONSIDERANDO uma leitura conjunta com as atribuições do síndico previstas no artigo 1.348, também do Código Civil, chega-se à conclusão de que cabe ao condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no que toca o uso das partes comuns e exposição aos demais condôminos e ocupantes;

CONSIDERANDO a população flutuante representada pelo grande número de condôminos que são proprietários de ranchos de veraneio em condomínios e que residem em outras cidades;

CONSIDERANDO o próprio interesse daqueles que efetivamente residem nesses condomínios;

CONSIDERANDO a necessidade dos Síndicos de Condomínios e Ranchos adotarem medidas preventivas no âmbito de sua atuação, seguindo orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e os esforços da Prefeitura Municipal em relação ao novo coronavírus (COVID-19), entendemos que os Síndicos devem:

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar aos proprietários, síndicos ou gestores condominais dos condomínios deste Município, a observância das seguintes medidas, com toda cautela de solicitar parecer de seus respectivos departamentos jurídicos:

I - orientar e comunicar através de telefone ou por e-mail àqueles proprietários de ranchos que não residam no município para que utilizem os ranchos apenas como veraneio nas férias, feriados e finais de semana normais fora dessa época crítica, e que evitem de se descolar à cidade e ter acesso ao condomínio enquanto perdurar a pandemia;

II - realizar assembleias (ordinárias ou extraordinárias – com participação e voto viabilizado por, por exemplo, WhatsApp, Skype, zoom etc.) com intuito de tomar as decisões que entender mais adequadas para resguardar a saúde dos ocupantes do condomínio;

Art. 2º - O descumprimento de regras que visam proteger a saúde dos ocupantes está sujeito à multa e outras medidas judiciais de emergência. Destacando que são crimes contra a



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

saúde pública propagar doenças (artigo 267 do Código Penal) e descumprir determinações do poder público para evitar propagação de doença contagiosas (artigo 268 do Código Penal).

Art. 3º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 26 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR
Procurador Jurídico Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria